Reservado à Unicre | **Proposta de Adesão (confidencial)**

score | tl | lu

22C0929
1-VX60
04.3.0001

SEM ANUIDADE PARA SEMPRE

Ex**Change** Lisboa-Saldanha
Av. Luis Bívar, 40 B
1050-145 Lisboa

unibanco

Informação pessoal

nome completo

morada

localidade | código postal – | telefone | telemóvel

e-mail (escreva em maiúsculas) | bilhete de identidade

NIF (contribuinte) | sexo m f | data de nascimento / / (d m a) | habilitações académicas

estado civil | se casado(a), indicar o nome do cônjuge:

nº de filhos a cargo | tempo na morada actual anos | situação da habitação ☐ própria ☐ alugada ☐ hipotecada ☐ outra

Informação profissional e financeira

situação laboral: contrato a prazo ☐ conta própria ☐ reformado ☐ efectivo ☐ desemprego ☐

cargo ou função que desempenha (no caso de trabalhar por conta própria indique a actividade) | ano de admissão | vencimento mensal (líquido) € | encargos mensais fixos (incluindo prestação/renda da casa/automóvel/outros créditos) €

nome da empresa

morada

localidade | código postal – | telefone da empresa

NIB | há quantos anos abriu a conta?

Opções de Pagamento

NIB | ano de abertura de conta

data de pagamento ☐ 7 ☐ 29 de cada mês (o extracto será emitido 20 dias antes da data de pagamento)

Mensalmente a Unicre procederá ao debito directo do mínimo a pagar de 5% do saldo em dívida na conta à oerdem com o NIB indicado.
Poderá efectuar pagamentos adicionais por ATM

Se preferir poderá indicar-nos outra percentagem no mínimo a pagar por débito directo. ☐ 10% ☐ 30% ☐ 50% ☐ 100%

IMPORTANTE

1 Preencha e assine a proposta

2 Junte cópias:
- BI (dos subscritores)
- Cartão de Contribuinte (dos subscritores)
- Recibo de água, luz ou telefone
- Último recibo de vencimento ou último IRS entregue (dos subscritores)

3 Enviar no RSF anexo

Declaro ter lido e compreendido as Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes do cartão Unibanco, que livre e esclarecidamente aceito. O preenchimento da Proposta de Adesão é obrigatório e a falta ou inexactidão dos dados fornecidos poderão impedir a eventual atribuição de um cartão de crédito e a sua gestão, nomeadamente a fixação do limite de utilização. A UNICRE – Instituição financeira de Crédito, S.A. assegura aos titulares dos dados os direitos de acesso, correcção ou supressão, sempre que, legitimamente, lho solicitem, por escrito. Os destinatários desta informação são os legalmente previstos, bem como os constantes das cláusulas contratuais, as quais são do meu conhecimento e merecem o meu acordo. Declaro que os dados por mim prestados são verdadeiros e correctos, podendo a UNICRE consultar o Banco de Portugal, ou qualquer outra entidade sobre informações comerciais ou de crédito. Autorizo que as informações e os dados pessoais aqui fornecidos sejam tratados informaticamente, para os referidos efeitos e para oferta de produtos e serviços acessórios daquele cartão, sendo responsável pelos mesmos a UNICRE e que no caso de não vir a ser celebrado qualquer contrato, os meus dados pessoais sejam conservados em registo. Autorizo ainda que em caso de mora no cumprimento das obrigações que para mim resultam da titularidade e ou do uso do Cartão, a UNICRE o comunique ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Declaro que tomei conhecimento das Cláusulas que regem o Contrato de Adesão, cujo conteúdo compreendi e aceito. Autorizo o débito na minha conta com o NIB acima indicado

nome a gravar no cartão

x _____ | data / / (d m a)
assinatura (igual ao BI)

Se desejar um titular adicional

nome a gravar no cartão

x _____ | data / / (d m a)
assinatura do titular adicional (igual ao BI)

NIF (contribuinte) | Enviar cópia do B.I. e Cartão de Contribuinte

Contrato sujeito a imposto de selo (Lei 150/99 de 11/9/1999, Artº 8º da TGIS).

UNICRE - Instituição Financeira de Crédito S.A.
Av. António Augusto de Aguiar, 122
Apartado 1740, 1017 - 801 Lisboa
Tel. 21 350 15 00
Fax. 21 350 15 99
www.unibanco.pt

Contribuinte nº 500 292 841
C.R.C. de Lisboa Matrícula 47147
Capital Social 10.000.000 Euros

Mod.759 - 01/09

CARTÃO DE CRÉDITO PARTICULAR UNIBANCO - Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o previsto no Aviso nº 11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal e do Regulamento (CE) nº 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19/12/2001.

I - Definições

Para efeitos do presente Contrato, são utilizadas as seguintes expressões e definições:

Cartão de Crédito (doravante designado por Cartão): meio de pagamento que possibilita ao seu Titular efectuar o pagamento de bens e serviços adquiridos nos estabelecimentos comerciais aderentes ao sistema sob o qual foi emitido (Visa ou MasterCard) e pelo montante acordado entre o Titular e o vendedor. O Cartão pode ser físico ou virtual. Cada Cartão tem um e apenas um Titular. Todo e qualquer Cartão está associado a uma Conta-cartão, podendo esta ter associado mais do que um Cartão (Contas Colectivas).

Cartão de Crédito Físico: Consubstancia-se num cartão de plástico, no qual constam, para além dos elementos de segurança do Cartão (banda magnética e/ou chip, holograma do sistema internacional, entre outros), o nome do Titular, o número do Cartão e a data de validade.

Conta-cartão (doravante designada por Conta): registo electrónico das quantias em dívida ou pagas à UNICRE que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou Cartões associados à mesma Conta. As Contas podem ser Singulares (quando apenas têm um Cartão e um Titular associados) ou Colectivas (quando têm mais do que um Cartão e um Titular). A responsabilidade perante a UNICRE sobre as Contas Colectivas é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma, independentemente do tipo de titularidade.

Titular: pessoa singular, que assume a responsabilidade pelo uso correcto e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos à UNICRE pela utilização e/ou titularidade do mesmo e que são registados na Conta associada ao Cartão. Os Titulares podem ser primeiros ou segundos Titulares.

Limite de Utilização: limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas pelo Titular com o seu Cartão e ainda não pagas à UNICRE. O Limite de Utilização pode ser definido em função do Cartão e/ou da Conta; no caso das Contas Colectivas, o Limite de Utilização definido para a Conta condiciona o Limite de Utilização de cada Cartão.

Cash Advance: funcionalidade associada ao Cartão físico que permite a realização de operações de levantamento em numerário.

CARTÃO DE CRÉDITO PARTICULAR UNIBANCO - Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o previsto no Aviso nº 11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal e do Regulamento (CE) nº 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19/12/2001.

Esta funcionalidade está disponível na rede de ATMs (Caixas Automáticos) e aos balcões dos Bancos aderentes.
Cash Advance em Conta: funcionalidade associada ao Cartão que permite a realização de operações de transferência de dinheiro para a conta à ordem indicada pelo Titular. Esta operação é solicitada pelo Titular directamente à Unicre, incluindo através do canal Internet quando disponível.

II - Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. Ao subscrever a Proposta de Adesão, o Requerente adere às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes, que se obriga a cumprir.
É da exclusiva competência da UNICRE a decisão quanto à atribuição do Cartão. Após a atribuição do Cartão, o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe enviada, por via postal, a informação necessária sobre o Cartão. Esta informação considera-se recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o Titular informar a UNICRE que não a recebeu. Adicionalmente, a UNICRE informará o Titular, por correio electrónico ou através de mensagem SMS, que lhe enviou por via postal aquela informação, desde que estes canais lhe tenham sido facultados.
O Titular do cartão físico receberá, por via postal e separadamente, um Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá efectuar operações de levantamento de dinheiro e validar transacções em comerciantes. O Titular do cartão físico pode ainda requerer uma Identificação e um Código Secreto (CS) para efectuar transacções em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva). No caso do cartão virtual, a informação enviada incluirá uma Identificação que lhe permitirá, em conjunto com um Código Secreto (CS) que lhe será enviado em separado, efectuar transacções em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva).
2. O Titular pode, sem qualquer encargo, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais, resolver a sua declaração de adesão (i) por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida à UNICRE (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa), expedida até 14 dias a contar da data da comunicação da atribuição do Cartão, e (ii) no caso do cartão físico, devolvendo-o devidamente inutilizado. A utilização do Cartão implica a renúncia pelo Titular ao direito e ao prazo de resolução e constitui o Titular na obrigação de pagar as quantias devidas por essa utilização.
3. O Cartão, que é propriedade da UNICRE, será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível. O cartão físico deve ser destruído pelo Titular quando: (i) expirar a respectiva data de validade, (ii) for substituído, (iii) cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular poder ser responsabilizado pela respectiva utilização indevida.
4. O Cartão terá o prazo de validade que for fixado pela UNICRE, constando o mesmo da comunicação a que se refere a Cláusula 1. e que, no caso do cartão físico, estará inscrita no plástico. A UNICRE poderá proceder à sua renovação, desde que o Titular a isso não se tenha oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo. De acordo com a Cláusula 10. adiante, o Cartão poderá não ser renovado.
5. O Titular pode renunciar, a todo o tempo, à utilização do Cartão, rescindindo por escrito o Contrato, sem que tal lhe confira o direito ao reembolso da anuidade em curso, continuando a ser responsável pelo pagamento integral à UNICRE de todas as quantias que lhe sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão, pelo que a rescisão só produz efeitos após efectuado o pagamento integral dessas quantias.
A UNICRE, tendo em consideração informações de ordem financeira e comercial, e outras circunstâncias que considere relevantes, fixará e comunicará ao Titular o Limite de Utilização a vigorar. A UNICRE poderá a todo o tempo alterar o Limite de Utilização vigente e analisará e decidirá sobre qualquer pedido que o Titular lhe submeta. Todas as alterações do Limite de Utilização serão comunicadas por escrito ao Titular. No caso das Contas Colectivas, o Limite de Utilização de cada um dos Cartões emitidos é comunicado por escrito ao respectivo Titular. A UNICRE reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o Limite de Utilização da Conta ou do Cartão, bem como, no caso de o Limite de Utilização ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, aplicando-se-lhe o preçário que actualmente é o que consta da tabela em Anexo.
6. A UNICRE poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efectuar o pagamento das quantias de que seja devedor, solicitar por escrito a restituição do cartão físico, cancelar o Cartão ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços, nos seguintes casos:
   a. Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;
   b. Sem aviso prévio, se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;
   c. Sem aviso prévio e para protecção do Titular, quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se a UNICRE for informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e atribuindo-lhe um novo Cartão;
   d. Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular;
   e. Se o Titular violar as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
   f. Se o Titular for inibido do uso de cheque;
   g. No caso de Contas Colectivas, se algum dos Titulares violar as condições contratuais acordadas;
   h. Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Titular;
   i. Por falecimento do Titular.
7. A UNICRE pode pôr termo ao presente Contrato por escrito, com um pré-aviso de 30 dias.
8. O presente Contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode, designadamente, rescindir este Contrato e cancelar de imediato o Cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Titular, a qual se presume recebida por este no 5º dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos:
   a. Quando tenha sido declarada falência, insolvência ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão;
   b. Quando tenha ocorrido violação reiterada do Limite de Utilização e/ou das condições de pagamento pelo Titular;
   c. Quando o Titular revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;
   d. Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão ou respectivas actualizações;
   e. Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito.
   f. Se o Titular não tiver qualquer movimento com o Cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista reemissão;
A rescisão do Contrato importa o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela sua totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico à UNICRE, devidamente inutilizado, perdendo o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão.
9. A UNICRE pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, as quais serão aplicáveis 30 dias após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular rescindir o Contrato, também mediante comunicação por escrito dentro do mesmo prazo.
A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou outras, modificar as taxas e os encargos devidos pela titularidade e/ou uso do Cartão e que actualmente são os referidos nas Cláusulas 17, 18 e 19. O Titular será informado de qualquer modificação através de comunicação escrita, nomeadamente, junto do Extracto de Conta, e a mesma só entrará em vigor decorridos pelo menos 30 dias sobre a data dessa comunicação.
10. A atribuição, renovação ou reactivação do Cartão podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a indicar pela UNICRE, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias que forem devidas à UNICRE.

III - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

11. O Titular deve assinar o cartão físico imediatamente após a sua recepção, tomando as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros o seu PIN e o seu CS referidos na Cláusula 1.
12. Para realizar uma transacção o Titular deve:
   a. Se for presencial, apresentar o cartão físico, conferir e assinar o talão referente à transacção com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão ou, se for o caso, introduzir o PIN, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado.
   b. Se for não presencial,
   i. sendo por escrito ou por telefone:
   Indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade e (iv) respectivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 (três) últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda (v) assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão.
   ii. em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva):
   Ao utilizar o Cartão, deve introduzir a Identificação e o CS referidos na Cláusula 1. associados a esse Cartão, seguindo as indicações do serviço de pagamentos utilizado para o efeito.
   A UNICRE poderá não aceitar quaisquer transacções feitas em ambientes abertos nos casos em que o Titular pretenda efectuá-las por modo diverso daquele para o efeito indicado nesta Cláusula.
   É interdita a utilização do Cartão em transacções ilegais de qualquer natureza, nomeadamente as que respeitam ao pagamento de serviços relacionados com pedofilia. No caso de transacções efectuadas em ambientes abertos, a interdição abrange, ainda, as transacções relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não o utilizar sob pena do cancelamento do Cartão pela UNICRE, sem aviso prévio.
   No caso de ordens para pagamentos recorrentes, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.
13. O Titular do Cartão confirma a transacção e reconhece-se devedor do seu valor à UNICRE, salvo prova sua em contrário:
   a. ao assinar o talão;
   b. ao introduzir e validar o seu PIN nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador;
   c. ao introduzir a Identificação e o CS ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efectuadas em ambientes abertos.
   Nos casos de utilização do Cartão em ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados electronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.
14. As operações de Cash Advance e de Cash Advance em Conta dependem sempre do Limite de Utilização a cada momento disponível e da regularidade da Conta e do Cartão. A estas operações aplicam-se os limites de montantes e o preçário que actualmente constam no Anexo.
15. O Titular não poderá revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE nos termos referidos nas Cláusulas 12 e 13. Quando o Titular solicitar a anulação de uma ordem de pagamento respeitante a transacções efectuadas ao abrigo de um contrato celebrado à distância, desde que com fins que não pertençam ao âmbito da sua actividade profissional, e alegar que terá havido utilização fraudulenta do Cartão, a UNICRE processará a restituição do montante debitado para pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o Titular formule, fundamentadamente, esse pedido.
A restituição a que se alude no parágrafo anterior não prejudica o direito de a UNICRE exercer o direito de regresso nos termos legalmente regulamentados.
O Titular aceita que a UNICRE é alheia a quaisquer incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. A UNICRE não é responsável por problemas ou dificuldades na utilização do Cartão resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão electrónica de dados, designadamente no que concerne à efectivação da transacção.
16. A UNICRE enviará ao Titular (1º Titular no caso das Contas Colectivas) um Extracto da sua Conta, contendo: (i) as referências e os valores das transacções efectuadas, pagas pela UNICRE em nome do Titular, (ii) os valores que por este sejam devidos à UNICRE pela prestação de serviços, (iii) os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos, (iv) os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular à UNICRE e que se encontram afixados de acordo com a Lei e (v) os pagamentos que tenham sido efectuados pelo Titular à UNICRE.
A data de emissão do Extracto de Conta é designada pelo Titular quando preencher a Proposta de Adesão ao Cartão, sendo-lhe confirmada aquando do envio do Cartão e, posteriormente, em cada Extracto de Conta.
O Titular deve conferir os dados constantes do Extracto de Conta e comunicar, por escrito, à UNICRE qualquer inexactidão até à data limite de pagamento nele indicada. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores a pagar.
17. O Titular deve proceder ao pagamento de pelo menos 5% do montante em dívida do Extracto de Conta, no prazo de 20 dias após a emissão daquele extracto.
No caso de pagamento parcial, sobre a dívida remanescente, deduzida de eventuais juros e respectivos impostos, incidem juros à taxa contratual em vigor.
   a. A taxa de juro contratual é uma taxa de juro mensal com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. Esta taxa é indicada ao Titular na Proposta de Adesão e, sempre que sofra alteração, é comunicada no Extracto de Conta, entrando em vigor 30 dias após essa comunicação. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida pelo Titular, a todo o momento, em www.unibanc
   b. No caso de o Av. Luis Bívar, 40 B reserva-se o rigatório, dentro do prazo indicado no Extracto de Conta, a UNICRE ando-se-lhe o preçário de acordo com o indicado em Anexo;
   c. Encargos fisc 1050-145 Lisboa inferior ou igual a 25 Euros ou que excedam o Limite de Utilização, devem ser sempre pagos na totalidade;
   d. Em caso de não cumprimento integral, por parte do Titular, da obrigação do pagamento mínimo acima referido, a UNICRE poderá exigir do Titular em mora, quando esta se prolongue por mais de 60 dias, e até efectivo pagamento da obrigação, juros à taxa moratória máxima legal para operações comerciais, contados desde a data do vencimento da obrigação;
   e. Os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente a juros e ao capital em dívida;
   f. Se o Titular optar por efectuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Directos, enquanto não constar do Extracto de Conta a indicação de activação desse sistema, o Titular deverá efectuar o pagamento utilizando as outras formas de pagamento postas à sua disposição;
   g. Independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efectuadas em Euros são convertidas para Euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão for emitido, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso. O respectivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados no Anexo serão debitados na Conta-cartão;
   h. Nas operações realizadas fora da União Europeia incidirá, ainda, a taxa de serviço indicada no Anexo.
18. Quaisquer operações efectuadas com o Cartão em estabelecimentos de venda de combustíveis poderão ser oneradas com o pagamento de uma taxa suplementar estipulada pela UNICRE, referida no Anexo.
19. Os encargos que a UNICRE poderá cobrar pela utilização dos serviços objecto deste Contrato são, para além dos referidos na Cláusula 17., os que incidem sobre (i) as operações de levantamento de dinheiro (cash advance) e (ii) uma anuidade por cada Cartão, valores que fazem parte da tabela publicada em Anexo, e ainda, (iii) encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular à UNICRE, que se encontram afixados de acordo com a Lei e acessíveis a qualquer Titular.
20. Pela aquisição de quaisquer produtos, serviços ou benefícios adicionais ou acessórios que sejam propostos pela UNICRE ao Titular, este autoriza a UNICRE a debitar para os devidos efeitos o respectivo valor na sua Conta.
21. Sem prejuízo do direito de obter o integral pagamento dos montantes de capital e juros em dívida, pode a UNICRE lançar a débito no Extracto de Conta do Titular anterior ao início de diligências de cobrança, o valor que estiver em vigor de acordo com o tarifário aplicável a essa data, destinado a compensar as despesas e encargos em que a UNICRE incorra para cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os seus créditos. Em caso de mora do Titular, a UNICRE transmitirá o facto ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.
22. A UNICRE poderá encarregar terceiros de, por sua conta e no interesse daquela, promoverem (i) a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ou (ii) a cobrança dos créditos em mora de que o titular seja devedor.
No âmbito da referida negociação, a UNICRE poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

IV - Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

23. O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão, não podendo facultar o seu uso a terceiros. O Titular deve adoptar as precauções adequadas de forma a não tornar acessíveis a terceiros o seu PIN e o seu CS referidos na Cláusula 1. O Titular será responsabilizado pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitir ou facilitar.
24. O Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível:
   a. A não recepção do Cartão ou do Extracto de Conta no prazo previsto;
   b. A perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização;
   c. O registo na sua Conta de qualquer transacção que não tenha sido por si efectuada;
   d. Qualquer erro ou anomalia na gestão da sua Conta e do Cartão por parte da UNICRE.
As comunicações previstas no ponto b. deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respectiva comprovação.
Quaisquer comunicações do Titular à UNICRE poderão, observadas as normas de segurança e controlo em vigor, nomeadamente, a gravação aleatória das chamadas, ser efectuadas telefonicamente para o número (que funciona 24 horas por dia) indicado pela UNICRE, sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular.
A responsabilidade do Titular pelo valor das transacções irregulares efectuadas com o Cartão, em consequência de perda, extravio, furto ou roubo do mesmo, cessa (salvo quando o Titular tenha agido fraudulenta ou negligentemente) no momento em que a comunicação devida pelo Titular tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros da Visa ou da MasterCard existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados.
A responsabilidade global do Titular decorrente das utilizações do Cartão devidas a furto, roubo, extravio ou perda verificadas nas 48 horas antes da notificação não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Utilização disponível que seja do conhecimento do Titular, no limite máximo de 150 Euros.
25. A UNICRE é responsável, perante o Titular, pelo registo incorrecto de qualquer transacção, nos termos gerais de Direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor.
Em caso de diferendo relativo a operação electrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova cabe à UNICRE, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.
26. No caso de Contas Colectivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de recepção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.
27. Quaisquer comunicações escritas que a UNICRE remeta ao Titular serão enviadas para o endereço por este indicado, que se obriga a manter actualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser comunicada pelo Titular à UNICRE.
O Titular autoriza a UNICRE a: (i) para efeitos do registo de Ordens e Instruções do Titular, a efectuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pela UNICRE, (ii) para efeitos do registo de autenticação de transacções, independentemente do seu suporte e canal, sempre que tal seja necessário, transferir os dados pessoais relevantes para as entidades nacionais, comunitárias ou internacionais com as quais a UNICRE contrate esses serviços, (iii) enviar-lhe mensagens, qualquer que seja o seu suporte e canal, respeitantes à oferta de serviços financeiros, incluindo à distância. O Titular e a UNICRE acordam em que o registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer suporte - designadamente em papel - constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais. A UNICRE fica autorizada a proceder, para efeitos de gestão comercial, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respectivos registos, magnéticos ou electrónicos, igualmente meio de prova das operações realizadas. O Titular autoriza a UNICRE a, em casos de suspeita de fraude envolvendo o Cartão atribuído ao Titular, prestar às autoridades policiais e judiciais as informações referentes á identificação e morada do Titular, e ao local, data e valor das transacções que se suspeita terem sido fraudulentas.
29. Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será aplicada a Lei portuguesa e competente o foro cível da comarca de Lisboa, ou o do domicílio convencionado do Titular, desde que em Portugal, à opção do Autor, não existindo meios extrajudiciais institucionalizados de resolução de litígios.

ANEXOS

1. Quadro de encargos devidos pela utilização do cartão (2008), que vigorarão até serem, por comunicação escrita enviada pela UNICRE ao Titular, objecto de alteração.

a) Nas operações de Cash Advance incide uma taxa de 3,33% sobre o montante pedido, acrescida de: *

	Em ATM's (Caixas Automáticos)	Aos balcões dos Bancos
Zona Euro	1,50€	2,50€
Resto do Mundo	2,50€	3,00€

Montante permitido: 1.000€ de 4 em 4 dias.

b) Nas operações de Cash Advance em Conta incide uma taxa de 3,33% *, sobre o montante pedido, acrescida de 2,50€.

c) Encargos com as operações referidas na Cláusula 17. g.: MasterCard: 0,25%.

d) Comissão de serviço para as operações referidas na Cláusula 17. h.: 1,7%. *.

e) Encargos por falta de pagamento mínimo e excesso de Limite de Utilização: *

f) Encargos por falta de pagamento mínimo e excesso de Limite de Utilização: *

1º mês	18,00€
2º mês	20,00€

g) Encargos de cobrança contenciosa: *

Dívidas até 500.00€	100.00€
Dívidas iguais ou superiores a 500.00€	150.00€

h) Substituição de cartão por perda, roubo, furto ou extravio: 17,44€. *

i) Gravação de cartão com PIN, a pedido: 7,70€. *

j) Cópia de extracto de conta (mês em curso), a pedido: 2,05€. *

k) Taxa de juro contratual: 1,850% *. TAEG: 25,695%.

l) Imposto do Selo do Contrato de Adesão: 5€ (Artº 8 da TGIS).

2. Contactos para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia)

Em Portugal	Emergência MasterCard no estrangeiro
Telefone 21 315 98 56	Telefone nos EUA 1 800 307 73 09
Fax 21 315 46 12	Telefone fora dos EUA 1 636 722 71 11

* Nos termos da TGIS incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nas alíneas a), b), c), e), f), h), i), j), (Artº 17.2.4), bem como na alínea l), (Artºs 17.1.1 e 17.2.1). Incide IVA sobre os valores indicados nas alíneas g) e k), nos termos do Artº 4º do CIVA.